

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00019410.989.20-6</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	▪ JESSE ROMERO ALMEIDA ▪ <b>ADVOGADO:</b> JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
<b>REPRESENTADO(A):</b>	▪ CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI ▪ <b>ADVOGADO:</b> LUCAS RAFAEL NASCIMENTO (OAB/SP 264.968)
<b>ASSUNTO:</b>	Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 001/2020, certame instaurado pela Câmara Municipal de Barueri tendo por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática WEB integrados para a gestão pública, em conformidade com as especificações técnicas funcionais contidas no Termo de Referência e seus anexos.

---

Jessé Romero Almeida apresenta petição com o propósito de impugnar o edital do Pregão Presencial nº 001/2020, certame instaurado pela Câmara Municipal de Barueri tendo por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática WEB integrados para a gestão pública, em conformidade com as especificações técnicas funcionais contidas no Termo de Referência e seus anexos.

O Representante, em síntese, volta-se contra: **a)** a demanda de reconhecimento de firma na procuração a ser apresentada para credenciamento (subitem 3.3.2.); **b)** a exigência de declaração da licitante sobre o não emprego de menores como parte integrante da proposta e não como condição de habilitação (subitem 5.1.3.); **c)** a previsão de que a homologação gerará mera expectativa de direito, porque, a seu ver, tal ato acarreta direito subjetivo à contratação (subitem 22.3.); **d)** os termos da prova de conceito, porque ausentes critérios objetivos para julgamento, dados sobre a infraestrutura disponível para uso dos licitantes e indicação dos julgadores da apresentação técnica, além de entender excessiva a parcela a ser demonstrada (subitem 9.5.1. e subitens 5.2., 5.3. e 5.8 do Anexo I); **e)** a omissão acerca dos dados a serem convertidos, sem indicação de dicionário de dados e *layout* (item 2 do Anexo I); **f)** a ausência de informações sobre o treinamento de usuários, tais como o número de agentes públicos a serem treinados, a carga horária e a metodologia usada, criticando ainda a inserção do tema junto à migração e conversão de dados na planilha orçamentária; e, **g)** a dubiedade quanto à possibilidade de subcontratação do fornecimento de 'data center', por possibilitar interpretação prejudicial à disputa e contrária à jurisprudência deste Tribunal (subitens 13.5. do edital; 3.15. e 6.11. do Anexo I; e 4.3. do Anexo VI).

Pede o recebimento de sua petição como Exame Prévio de Edital, com a liminar suspensão do certame e, no mérito, requer a procedência de suas impugnações, nos moldes detalhados.

Consoante instrumento convocatório anexado à vestibular, o recebimento das propostas ocorrerá na sessão pública marcada para as 9h do dia 13/8/20 (quinta-feira).

Passo ao exame do quanto impugnado.

O conjunto de apontamentos ofertados suscitam dúvidas bastantes para justificar a intervenção desta Corte no procedimento em pauta, com o intuito de evitar prejuízo não só a direitos subjetivos como também ao interesse público.

Observo que a maioria das queixas vieram subsidiadas com menções a julgados desta Corte.

Particularmente, destaco o apontamento acerca da dubiedade quanto à possibilidade ou não de subcontratação de 'data center', já que, se confirmado, poderá restringir a participação de forma contundente.

**Nesse contexto, DEFIRO medida liminar ao representante Jessé Romero Almeida, mandando que a Câmara Municipal de Barueri suspenda o andamento do Pregão Presencial nº 001/2020, bem como determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital.**

Assim sendo, assino à Autoridade Responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento da representação e do conteúdo dessa liminar, encaminhando informações e documentos, bem como cópia do instrumento convocatório impugnado, para esclarecimento de todas as controvérsias apresentadas.

Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, devendo eventual anulação ou revogação do certame ser informada no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE.

Publique-se.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, encaminhe-se à ATJ para manifestação.

Dê-se vista ao d. MPC, retornando por SDG.

Ao Cartório para providências.

GC, em 11 de agosto de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA**

**Conselheiro**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-M6DJ-G8LE-5QAT-LLIY